

Emenda n.º _____ - CCJ (ao PLC n.º 125 de 2006)

Dê-se ao art. 24 do Projeto de Lei da Câmara n.º 125 de 2006, a seguinte redação:

“Art. 24. Aplica-se ao processo do mandado de segurança, no que não conflitar com as regras desta Lei e com sua natureza, o Código de Processo Civil. (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

O projeto quer limitar a aplicação, ao mandado de segurança, dos arts. 46 a 49 da Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil.

O art. 24 do PLC 125/2006 justificava-se ao tempo da Lei n. 1.533/1951. Não mais, contudo.

Por isto, a sugestão é de modificá-lo, ampliando-o, e deixar claro que a aplicação subsidiária do Código de Processo Civil naquilo que não conflitar com as especificidades deste direito e garantia individual é de rigor.

Assim, também nesta parte encampando as sugestões recebidas do eminente jurista Cassio Scarpinella Bueno, que, dentre outras qualificações, é Mestre, Doutor e Livre-docente em Direito Processual Civil pela Faculdade de Direito da PUC/SP, acredito que o texto pode ser aperfeiçoado.

Sala das Sessões,

Senador VALTER PEREIRA